



Projeto de Lei nº 016/2021

Oficializa o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica formalmente instituído, na estrutura administrativa do Município de Minduri-MG, o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. O cargo de Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 687/1998, passa a ser denominado Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente, mantida a remuneração fixada naquela lei, devidamente atualizada.

Art. 3º. O departamento de que trata o art. 1º será chefiado pelo Diretor Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. São competências do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, dentre outras pertinentes às respectivas esferas de abrangência:

I – Definir as políticas municipais para o turismo e o meio ambiente, em conjunto com os conselhos municipais dessas áreas;

II – Planejar e executar trabalhos visando ao desenvolvimento do potencial turístico do município, por suas características e tradições, em especial para o agroturismo, o turismo ecológico e de aventura;

III – Propor a elaboração de projetos e fomentar a realização de investimentos que visem ao aproveitamento do potencial turístico do Município em benefício da economia local;

IV – Articular-se com organismos governamentais e privados visando à obtenção de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município;

V – Divulgar os atrativos e os eventos turísticos do município;

VI – Pugnar pela implementação das ações e metas prescritas no Plano Diretor do Município nas áreas de turismo e meio ambiente;

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



VII – Realizar e coordenar estudos com vistas à criação de unidades de conservação ambiental, quando couber, e prestar suporte técnico e administrativo às unidades criadas;

VIII – Desenvolver ações de proteção das encostas, nascentes e cursos de água;

IX – Acompanhar a implantação de projetos florestais;

X – Promover ações de educação ambiental e de conscientização da sociedade para a preservação do meio ambiente;

XI – Promover ações de prevenção e controle da poluição, assim como da erosão e outras formas de degradação ambiental, e também propor medidas necessárias para a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º. A Administração Municipal proverá a infraestrutura física e de recursos humanos necessária para o bom funcionamento do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no Orçamento do exercício de 2021, a transposição dos programas e dotações orçamentárias pertinentes às atividades e projetos de turismo e meio ambiente para a unidade orçamentária própria a ser criada em nome do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 08 de outubro de 2021.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Tenho a satisfação de encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que oficializa a instituição do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, departamento este que já existe há muitos anos na Prefeitura, de forma concreta, porém não dispõe, até então, de uma norma própria prevendo a sua criação e regulamentação.

Já em 1998 a Lei municipal nº 687/98 criou o cargo em comissão de Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, o qual vem sendo ocupado e desempenhado desde então, com exclusão das atividades relacionadas à Cultura, que são desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, o Departamento de Turismo e Meio Ambiente é citado por diversas vezes na lei do Plano Diretor do Município, especialmente nos artigos 104, 105, 116, 118, 119, 121, 123 e 124, que estabelecem atribuições e atividades que deveriam ser desempenhadas por essa unidade administrativa.

Dessa forma, o projeto de lei tem o objetivo apenas de formalizar a existência institucional desse departamento, a fim de que o Município possa comprovar formalmente a sua instituição perante outros órgãos governamentais, inclusive com o intuito de cadastramento para obtenção de recursos direcionados às áreas do turismo e do meio ambiente.

Ressalto, portanto, que este projeto não produz geração de nenhuma nova despesa para o Município, posto que sua direção caberá ao cargo de Diretor já existente, e sua infraestrutura será mantida com o pessoal e os recursos materiais que a Prefeitura também já possui.

Pelos motivos expostos, solicito a aprovação dos Senhores Vereadores ao presente projeto de lei, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, considerando que ainda neste mês de outubro a Administração precisa apresentar esta comprovação perante o Ministério do Turismo.

Minduri, 08 de outubro de 2021.


EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal